



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

NOTA DE AUDITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO - CAMPUS CONFRESA

2022

Nota de Auditoria

Auditoria Interna (AUDIN-IFMT)

NOTA DE AUDITORIA - DEMANDA ESPECIAL

**Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Confresa**

**Objeto Auditado: Benefício Do Vale Transporte/Transporte Alternativo
referente ao Contrato nº 15/2018**

Município/UF: Confresa - MT

Nota de Auditoria: 04/2022

MISSÃO DA AUDIN:

Monitorar sistematicamente a correta aplicação e execução dos recursos públicos do IFMT, bem como a avaliação dos controles internos.

AVALIAÇÃO:

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

O trabalho dessa demanda especial consistiu em avaliar a concessão do Benefício do Vale Transporte/Transporte Alternativo referente ao Contrato nº 15/2018.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, foram seguidas as etapas de operacionalização nos termos do Referencial Técnico da Atividade Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - IN SFC nº 03 de 09/06/2017, a saber: planejamento, execução e comunicação dos resultados.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O IFMT Campus Confresa encaminhou à Procuradoria Jurídica do IFMT o [OFÍCIO Nº 21/2022](#) solicitando consulta jurídica em relação a fiscalização e acompanhamento do [contrato nº 15/2018](#). Pois verificou-se a falta de regularidade por parte da empresa no pagamento do benefício suplementar denominado “Auxílio Transporte/Transporte Alternativo/bonificação”, desde o início da execução do contrato. Foi encaminhado pela procuradoria, através do [processo nº 23193.000634.2022-61](#), o [Ofício PFE nº 75/2022](#) para a auditoria do IFMT para que esta procedesse uma auditoria especial, visto a relevância dos fatos narrados.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Apesar de adotar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra do IFMT/2020, a fiscalização do contrato nº 15/2018 apresenta fragilidades, inclusive a ausência do pagamento do benefício do transporte alternativo, que deverá ter seu valor integral glosado pela instituição. A fim de evitar problemas iguais no futuro, recomenda-se que o Campus atualize e aprove seu regimento interno, institucionalize a política de gestão de riscos do IFMT, além de definir objetivos, meta e indicadores para melhoria da gestão da coordenação de compras, licitação e contratos, obediência a segregação quando a definição na equipe de fiscalização dos contratos além da capacitação contínua de seus membros. Deve também ser mapeado os processos, melhorar os mecanismos de controle interno, além de estudar formas de reduzir os custos das repactuações.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU	Controladoria-Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CONSUP	Conselho Superior do IFMT
IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
IN	Instrução Normativa
ON	Orientação Normativa
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
SA	Solicitação de Auditoria
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública

Nota de Auditoria

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	10
Achado n°: 1	10
Achado n°: 2	10
Achado n°: 3	11
Achado n°: 4 a 9	12
Achado n°: 10 a 11	18
Achado n°: 12	19
Achado n°: 13	21
RECOMENDAÇÕES	23
Recomendação n°: 1	23
Recomendação n°: 2	23
Recomendação n°: 3	23
Recomendação n°: 4 a 9	23
Recomendação n°: 10	24
Recomendação n°: 11	24
Recomendação n°: 12 a 14	24
CONCLUSÃO	25

INTRODUÇÃO

O IFMT Campus Confresa encaminhou à Procuradoria Jurídica do IFMT o ofício nº 21/2022, solicitando consulta jurídica em relação a fiscalização e acompanhamento do contrato nº 15/2018 da empresa Confiança Terceirização EIRELI CNPJ 12.916.218-0001-70. A seleção da empresa foi efetuada através do processo licitatório modalidade Pregão nº 05/2018 vinculado ao processo físico nº 23193.001025.2018-43, Uasg nº 158496, que teve sua execução e vigência iniciada em 01/11/2018, pois verificou-se a falta de regularidade por parte da empresa no pagamento do benefício suplementar denominado “Auxílio Transporte/Transporte Alternativo/bonificação” desde o início da execução do contrato. Foi encaminhado pela procuradoria através do processo nº 23193.000634.2022-61, o Ofício PFE nº 75/2022 para a auditoria do IFMT para que procedesse uma auditoria especial, visto a relevância dos fatos narrados.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece regras para a defesa do funcionário, sendo a Convenção Coletiva da Categoria (CCT) o documento firmado entre os funcionários da classe sindicalizada e seus contratantes onde está definido os benefícios concedidos ao empregado tais como: ajustes dos pisos salariais, jornada de trabalho, transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

A [lei nº 8.666/93](#) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e que qualquer obra, serviços, compras entre outros, serão necessariamente precedidas de licitação, e no art. 7º inciso II da referida lei afirma-se que um serviço só poderá ser licitado quando: “II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”. A lei também estabelece que anexo ao edital de licitação deve ser inserido um orçamento estimado em planilha com quantidade e preço unitário (art. 40, §2º, inciso II).

A [Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 5 de 26 de Maio de 2017](#) regulamenta as contratações de serviços sob regime de execução indireta por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Segundo a IN 5/2017 define:

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Na mesma IN 5/2017 estabelece que:

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço[...]

Quanto aos aspectos orçamentários, as despesas decorrentes do contrato 15/2018 foram programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício 2018 na classificação da Ação 20RL: Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso, Elemento de despesa 339037 (loc. de Mão de Obra), PI: L20RLP0101N.

Os recursos aplicados ao contrato 15/2018, no período de 2018 a 2022, foram repactuados conforme quadro a seguir:

Contrato	Valor por mês	Valor 12 meses	Aumento repactuado	% repactuado em relação ao ano anterior
Contrato 15/2018	R\$ 9.941,74	R\$ 119.300,88	R\$ 0,00	0,00%
Apostilamento 1/2019	R\$ 10.391,83	R\$ 124.701,98	R\$ 5.401,10	4,53%
Apostilamento 1/2020	R\$ 10.802,83	R\$ 129.633,91	R\$ 4.931,93	3,95%
Apostilamento 1/2021	R\$ 11.296,75	R\$ 135.561,01	R\$ 5.927,10	4,57%
Apostilamento 1/2022	R\$ 12.174,51	R\$ 146.094,12	R\$ 10.533,11	7,77%

Do ano de 2017 até o ano de 2021 foram emitidos 3 (três) [relatórios de auditoria para o Campus de Confresa](#), nº 07/2017, nº 22/2018 e nº 07/2019. Porém, somente no relatório nº 07/2019 foi identificadas constatações quanto às fragilidades na fiscalização e gestão de contratos de serviços terceirizados, sendo na constatação nº 2.4, dentre vários apontamentos, o item J.2. cita a ausência de comprovantes de pagamento de vale transporte.

O objeto da auditoria do contrato nº 15/2018 trata especificamente do benefício vale transporte/transporte alternativo, que na convenção coletiva do ano de 2018 estabelece na cláusula décima quarta - Do transporte Alternativo que: “ Àqueles empregados que, por livre

vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$50,00 para sua manutenção”.

Para o entendimento do objeto auditado foi consultada a Coordenação de Compras, Licitações e Contratos do Campus Confresa, além de consulta ao sistema Suap Módulo “Contratos” e aos processos físicos e digitais relacionados ao contrato 15/2018 e a empresa contratada.

O escopo do trabalho foi avaliado e definido após o encaminhamento do ofício nº 21/2022 da Procuradoria Jurídica do IFMT a Auditoria, sendo selecionados 94.34% dos processos físicos e/ou digitais relacionados ao Contrato nº 15/2018.

O planejamento do trabalho resultou na elaboração da Matriz de planejamento, contendo as seguintes questões de auditoria:

Q1 - Existem no Campus estrutura organizacional e regimento interno do Campus e manual e fluxo de processos definidos da Coordenação de Compras, Licitações e Contratos?

Q2 - A fiscalização e a gestão de contratos são realizadas de forma a diminuir os riscos de descumprimentos das obrigações trabalhistas dos funcionários da contratada?

Q3 - Os benefícios de Auxílio Transporte/Transporte Alternativo/bonificação do Contrato nº 15/2018 foram repassados aos funcionários conforme determinado no termo de referência, contrato e convenção coletiva da categoria?

As questões acima orientaram a aplicação dos procedimentos analíticos substantivos, visando detectar distorções relevantes no nível de afirmações. As técnicas de auditoria utilizadas foram a solicitação de informações de auditoria e análise documental. Os resultados, as recomendações e as conclusões referentes ao objeto de auditoria são apresentados nesta nota.

RESULTADOS DOS EXAMES

Foram levantados doze (12) achados, e com o objetivo de facilitar a leitura e compreensão dos exames nesta nota, efetuamos a análise conjunta dos achados 4 a 9 em 3 tópicos: Fiscalização, Segregação de Função e Repactuação; e também a análise conjunta dos achados 10 e 11.

1. Ausência de regimento interno do Campus com as devidas atribuições, competências etc.

Conforme o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo, aprovado pela IN Seges/MP 4/2018:

“O regimento interno é o instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas os órgãos e unidades relacionados na estrutura regimental ou no estatuto, especifica suas respectivas competências e define as atribuições de seus dirigentes”, e deve conter as atribuições dos titulares vinculadas às competências das respectivas unidades organizacionais, promovendo assim a transparência da gestão.

De acordo com o artigo 154 do Regimento Geral do IFMT, aprovado pela Resolução nº 70/2022, “A estrutura organizacional, as competências das instâncias administrativas e as normas de funcionamento dos Campi e Campi Avançados são definidas em seus regimentos internos, aprovados pelo Consup”. No artigo 152 da mesma resolução estabelece uma estrutura mínima que deve ser observada no momento da normatização da sua estrutura. No artigo 197 estabelece que os regimentos internos devem ser aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do novo regimento.

A ausência de regimento interno de unidade administrativa do IFMT é uma constatação que já foi apontada em 2018 no relatório de auditoria nº 22/2018.

Em resposta a SA nº 1/2022 o IFMT Campus Confresa respondeu que não possui o regimento interno do Campus formalmente estabelecido, porém, apresentou a minuta do mesmo que precisa ser atualizado com o novo regimento geral do IFMT aprovado pelo CONSUP em agosto de 2.022. Deste modo, cabe ao Campus aprovar seu regimento interno dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme estabelecido.

2. Ausência de política de gestão de riscos para análise, monitoramento e gestão de riscos nas contratações do Campus.

O papel da governança nas organizações públicas é determinar quanto risco aceitar de modo que a instituição ofereça serviços de interesse público cada vez melhores. Nesse contexto, a gestão de riscos é um processo contínuo conduzido pela alta administração, diretoria e demais empregados, aplicado no estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar em toda a organização eventos em potencial capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da instituição e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos objetivos da entidade (COSO, 2004), sendo os controles internos instrumentos de operacionalização da política de gestão de riscos da organização que objetiva responder aos eventos/riscos indesejáveis.

Em consulta ao processo licitatório foi localizado o mapa de riscos referente ao pregão nº 5/2018, porém, essa constatação se refere aos riscos de todas as ações do Campus.

Foi aprovado pelo IFMT a Resolução CONSUP nº 003 de 27/02/2018 que trata da Política de Gestão de Riscos, no art. 4º determina que a política deve abranger todos os níveis organizacionais.

Em resposta à SA nº 01/2022 o Campus Confresa informa que não realizou a identificação e monitoramento de riscos do setor de Compras, Licitação, Contrato e Serviços do Campus.

3. Ausência de metas e indicadores próprios do Campus quanto ao setor de Coordenação de Compras, Licitações e Contratos.

Um objetivo é a descrição quantitativa daquilo que desejamos alcançar, a meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo, enquanto indicadores são métricas de avaliação que ajudam a direcionar a instituição/setor em relação aos objetivos e metas traçadas.

A definição de metas e indicadores próprios auxilia na medição do desempenho do setor e de seus servidores rumo ao seus objetivos, pois pode haver diferentes formas de mensurar seus resultados.

A ausência da definição de metas e indicadores próprios impossibilita a identificação dos gargalos do setor, destacando: a ausência de sincronia com os objetivos da instituição, a

fragilidade no acompanhamento do desempenho do setor, limitação na avaliação de resultados gerando feedbacks ineficazes e tomada de decisões sem uma base sólida.

Em resposta à SA nº 01/2022 o Campus Confresa informa que não possui indicadores de desempenho e metas relacionados ao Campus.

- 4. Fragilidade no manual de procedimentos de fiscalização e gestão de contratos.**
- 5. Fragilidade na fiscalização mensal do contrato nº 15/2018, visto que é efetuado somente por uma parte dos fiscais e gestores de contrato.**
- 6. Fragilidade na fiscalização dos fiscais técnicos, administrativos e gestor de contrato quanto a conformidade e obediência a cláusulas do termo de referência, editais e contratos.**
- 7. Ausência de estudos técnicos ou negociações com a empresa contratada a fim de reduzir custos referente ao Auxílio Transporte/transporte alternativo na planilha de custos.**
- 8. Ausência de designação formal de fiscais técnicos, administrativos e gestor de contrato.**
- 9. Fragilidade na segregação de função do Campus quanto a fiscalização, gestão, liquidação e pagamento do contrato nº 15/2018.**

Fiscalização

A lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 67, estabelece que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Na Instrução Normativa nº 5 de maio de 2017 que dispõe sobre regras e diretrizes da contratação de serviços sob o regime de execução indireta na administração pública, art. 39 do capítulo IV que trata “Da Gestão do Contrato” discorre que:

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos,

dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

No art. 40 da IN 5/2017 determina que compete ao gestor da execução dos contratos o acompanhamento da correta execução dos contratos, porém, para que essa atividade seja executada de forma correta, será designada uma equipe composta por fiscal técnico e administrativo e outros componentes caso necessário com a finalidade de auxiliá-lo, estando disposto que a:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

No termo de referência item 11 (processo nº 23193.001025.2018-43 - pg. 75), expõe como obrigação da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, através do acompanhamento e fiscalização mensal dos serviços por servidor designado, devendo ser registrado todas as falhas detectadas, além da obrigatoriedade de notificar a empresas das falhas apresentadas. No item 12 do termo de referência relaciona várias obrigações da contratada, uma delas é de fornecer os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive dos benefícios trabalhistas.

Dessa forma, a atividade de gestão e fiscalização da execução contratual deve ser executada de forma preventiva, rotineira e sistemática. Para tornar o processo de fiscalização mais fácil e aplicável ao dia dia da equipe de gestão e fiscalização de contratos, foi institucionalizado pela PROAD o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra do IFMT/2020, localizado no link https://suap.ifmt.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/44423/:

O manual visa oferecer aos servidores diretrizes que serão úteis no dia a dia da execução das atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos e visa

facilitar o trabalho do gestor/fiscal e garantir o melhor desempenho de suas funções e responsabilidades.

Em resposta a SA nº 1/2022, foi informado pelo Campus Confresa que atualmente utilizam o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra do IFMT/2020. Em análise ao Manual constatou-se que o mesmo está aderente a IN 5/2017, e que está escrito de forma explicativa e didática, incluindo o passo a passo de cada atividade, a exemplo do ITEM 5 - Qual a diferença entre gestão e fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário? Como deverão ser realizadas?. No Manual existe a descrição de cada membro da equipe de gestão e fiscalização de contratos e suas respectivas responsabilidades, a exemplo de umas das responsabilidades do Gestor da execução dos contratos “Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa”.

Em resposta a SA nº 1/2022 o campus informou não possuir macroprocessos ou processos mapeados do setor de Compras, Licitações, Contratos do Campus. O mapeamento de processos tem como benefício complementar o manual de procedimentos, pois é possível identificar e orientar o fluxo de suas atividades e etapas, relacionando todos os envolvidos sejam pessoas ou setores o que possibilita detectar os pontos fracos e fortes dos processos mapeados e implementar melhorias contínuas.

Conforme o § 2º do art. 40 estabelece que “O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.” Esta responsabilidade também está referenciada no art. 50 , Inciso II, letra “a” da IN 5/2017.

Na IN 5/2017 no Art. 46 afirma que:

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

No item 7.8. letra “a” do manual estabelece que cabe ao gestor do contrato:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, a realização das respectivas correções no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Para o atendimento ao art. 67 § 1º da lei nº 8.666/93 e art. 46 da IN 5/2017, devem ser registradas todas as ocorrências e comunicações durante toda a vigência contratual e organizados em processo de fiscalização, a fim de comprovação e registro do recebimento provisório do serviço no caso do fiscal técnico e administrativo e recebimento definitivo e ateste da execução dos serviços por parte do gestor do contrato.

Em consulta aos processos físico e digitais, constatou-se que nem todos os membros da fiscalização (fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato) designados nas Portarias Nº 253 de 31/10/2018, [Nº 108 de 07/10/2020](#), [Nº 43 de 13/04/2021](#), [Nº 109 de 05/07/2021](#), [Nº 122/2021](#), [Nº 178/2021 de 18/10/2021](#), [Nº 74 de 07/04/2022](#) e [Nº 98/2022 de 02/05/2022](#), anexaram os relatórios das suas respectivas fiscalizações mensais do contrato nº 15/2018 de acordo com os modelos constantes no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra do IFMT, como foi verificado no processo nº [23193.000101.2021-07](#) (Ref. Dezembro/2020) a ausência do relatório da fiscalização técnica e da fiscalização administrativa e no processo nº [23193.000564.2021-61](#) (Ref. Junho/2021) a ausência do relatório da fiscalização técnica.

Segregação de Função

Na IN conjunta da CGU nº 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do poder executivo federal defendem que o controle interno deve ser implementado, mantido, monitorado e revisados pela gestão tendo como base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público, e a segregação de funções (autorização, execução, registro e controle) é listada como uma das atividades de controle interno no art. 50. da IN 5/2017: “[...] ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções [...] esta forma então conceituamos segregação de função como um princípio do controle interno a fim de evitar ações conflitantes entre si, nas diferentes etapas do processo com objetivo de evitar riscos.

Em consulta às portarias de nomeação da equipe de fiscalização, foram identificados a desobediência ao princípio da segregação de função ao nomear entre os fiscais um dos membros da equipe de planejamento da licitação e membro da equipe de apoio do pregoeiro.

Repactuações

Referente às repactuações, a IN 5/2017 normatiza no art. 53 que os valores serão repactuados a partir da solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

No art. 54 estabelece que “§ 4º [...] para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos”.

A composição dos valores de bonificação mensal referente ao Transporte, nas planilhas de custos em 2018 até 2020 permaneceram no valor de R\$ 95,83, sendo este composto por R\$ 50,00 da bonificação mensal e por analogia, visto que não foi localizado um documento comprobatório R\$ 45,83 referente ao rateio do valor da bicicleta em 12 meses. Com o registro das CCT de 2021 e 2022 o valor da bonificação mensal para manutenção da bicicleta aumentou para R\$ 60,00.

Porém, na planilha de custo da repactuação de 2021 manteve o valor do Transporte de R\$95,83, e na repactuação de 2022 houve redução do valor do Transporte para R\$60,00, correspondendo apenas a bonificação para manutenção da bicicleta, sem apresentar documentação comprobatória quanto à redução do valor do Transporte e custos decorrente de possível entrega de bicicleta a funcionários da contratada.

As CCTs estabelecem que caso o funcionário permaneça na empresa por menos de 12 meses, a bicicleta deverá ser ressarcida à empresa, caso a permanência do funcionário seja de mais de 12 meses a bicicleta poderá ser doada na CCT 2019 (Cláusula décima oitava), já nas CCTs 2020 a 2022 (Cláusulas décima sexta), caso o funcionário permaneça por mais de 12 meses e a bicicleta estiver em boas condições a mesma continuará com ele e após decorridos 24 meses, a bicicleta será doada através do termo de doação ao funcionário, e os comprovantes de nova entrega da nova e a doação da antiga deverá ser enviado ao sindicato conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO Àqueles empregados que, **por livre vontade**, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, **será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 60,00** (sessenta reais) para a sua manutenção.

§ primeiro – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições será renovado os

termos de doação para mais um ano e **após do segundo ano** o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego **antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso**. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

§ quinto – O valor da aquisição da bicicleta não deverá ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo para o empregador. (grifo nosso).

Caso ocorra uma nova contratação no contrato nº 15/2018 o funcionário deverá por livre e espontânea vontade optar ou não pelo transporte alternativo, deste modo o valor total do benefício não deve ser reduzido ou excluído da planilha de custo sem previsão na CCT, pois é um direito adquirido estabelecido nesta convenção trabalhista. Caso o novo contratado não opte pelo “transporte alternativo”, a administração pública deverá glosar o valor na nota fiscal, conforme [orientação Normativa / SLTI 3 de 10 de setembro de 2014](#):

I – nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Desde da CCT de 2020, no item de transporte alternativo está definido que o custo da aquisição da bicicleta deve ficar por conta do empregador e não do tomador do serviço, por isso na repactuação de 2022 o Campus deve considerar na planilha de custos o valor total do benefício concedido na CCT vigente, ou seja, o valor somente da bonificação mensal. Lembrando que se mantém a obrigatoriedade do fornecimento da bicicleta, ou seja, o Campus no momento da fiscalização do contrato deverá exigir o comprovante da entrega para o funcionário, conforme previsto na IN 5/2017.

No art. 56 da IN 5/2017 diz que: “Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação”. No entanto, em consulta ao SUAP módulo “Contratos” aba “Apostilamento” e em consulta ao processo físico nº 23193.000665.2019-17, identificou-se os seguintes meses em que o contrato foi apostilado:

Nº Apostilamento	Mês
01/2019	Set/2019
01/2020	Nov/2020
01/2021	Mai/2021
01/2022	Abr/2022

10. Ausência de comprovante das entregas das bicicletas aos funcionários.

11. Ausência de comprovante de recebimento da bonificação mensal para manutenção da bicicleta pelos funcionários.

O processo de fiscalização de contrato, conforme definido na IN 5/2018, tem dentre seus objetivos verificar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, essa regularidade deve ser comprovada com apresentação de documentos comprobatórios que deverão compor um processo.

No anexo VIII-B, item 2 da IN 5, determina que a fiscalização administrativa responsável pelo recebimento provisório do serviço deve exigir documentos comprobatórios quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, dentre eles:

“c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;”

No item 8 do anexo VIII-B:

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conforme os artigos 49 e 50 da IN 5/2017, o recebimento definitivo dos serviços é efetuado pelo gestor do contrato que deverá instruir o processo de pagamento e demais documentos comprobatórios e encaminhar para o setor de pagamento.

Em consulta ao processo físico e aos processos digitais referente ao contrato nº 15/2018, não foram identificados documentos comprobatórios quanto ao recebimento das bicicleta e dos valores referente a bonificação mensal pelos funcionários que foram contratados pela empresa durante a execução do contrato. Conforme já descrito anteriormente, a bicicleta e a bonificação mensal para sua manutenção compõem o benefício Transporte Alternativo, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2018 a 2022.

12. Pagamento retroativo do benefício transporte alternativo aos funcionários de forma indevida.

Em consulta ao [processo nº 23193.000634.2022-61](#) que deu origem a essa demanda, verificou-se que a empresa contratada através do pregão nº 05/2018 havia sido notificada quanto à irregularidade nos pagamentos referente ao transporte alternativo pelo gestor do contrato e fiscal administrativo em 8/4/2022, a empresa responde à notificação no ofício NS/GERADM - 017/2022 em 18/4/2022, justificando que não se “atentou para o fornecimento do benefício aos funcionários”, mas que até o dia 14/04/2022, seria efetuado o pagamento do benefício aos funcionários ativos e quanto o valor referente aos funcionários demitidos, a instituição poderia ser “abatidos de notas emitidas no mês de maio e junho de 2022.

Identificou-se documentos comprobatórios quanto a pagamentos retroativos para os funcionários ativos do contrato nº 15/2018 em sua maioria com data de pagamento em 26/04/2022, conforme tabela abaixo:

Data de admissão do Funcionário	Valor reembolsado
31/12/2021	R\$241,94
24/02/2021	R\$850,71
13/03/2021	R\$816,77

Diante do exposto segue análise:

Existem cláusulas nas CCTs de 2018 a 2022 que estabelecem que o funcionário deve optar ou não, por livre e espontânea vontade, ao benefício do transporte alternativo.

... - TRANSPORTE ALTERNATIVO Àqueles empregados que, **por livre vontade**, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, **será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor ...** para a sua manutenção.

A fim de análise desta auditoria e na ausência de um documento formalmente intitulado “Solicitação de Transporte Alternativo”, iremos considerar o documento intitulado “Solicitação de vale transporte” como também aplicável ao transporte alternativo.

Foi feito o levantamento a fim de identificar quais funcionários haviam “optado ou não” pelo “Vale transporte” através do documento “Solicitação de vale transporte”, cujo resultado é demonstrado conforme tabela abaixo:

Data de admissão do Funcionário	Nº do Processo	Ativo	Optou pelo V.T.	página
13/03/2021	Digital nº 23193.000297.2021-21	SIM	NÃO	-
31/12/2021	Não localizado documentos da contratação	SIM	NÃO LOCALIZADO	-
24/02/2021	Não localizado documentos da contratação	SIM	NÃO LOCALIZADO	-
28/08/2019	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO	854
19/12/2019	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO	1091
01/06/2020	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO	1304
11/1/2018	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
05/10/2020	Não localizado documentos da contratação	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
11/1/2018	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
11/1/2018	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
09/01/2019	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
09/01/2019	físico nº 23193.001025.2018-43	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-

02/09/2021	Digital nº 23193.000863.2021-03	NÃO	NÃO LOCALIZADO	-
------------	---	-----	----------------	---

Na IN 5/2017 no item 10.1, letra “a”, do anexo VIII-B estabelece sobre a fiscalização inicial que:

No momento em que a prestação de serviços é iniciada, **deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo**. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, **benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação)**, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas. (grifo nosso).

Os valores reembolsado aos funcionários ativos só deveriam ter sido efetuados após a comprovação documental de que o funcionário optou pelo benefício, a exemplo do admitido em 13/03/2021 que possui documento no qual **não opta pelo benefício**, por isso o funcionário não teria direito ao valor a título de reembolso e cabe ao IFMT efetuar a glosa do valor conforme estabelecido na [ON/SLTI nº 3/2014](#).

Por isso, cabe ao Campus efetuar levantamento de todos os funcionário ativos se optaram ou não pelo benefício, e somente depois solicitar o pagamento do reembolso, caso seja comprovado que o funcionário não optou pelo benefício, o valor relativo a rubrica “transporte” deverá ser glosada na próxima nota fiscal emitida pela contratada.

13. Glosa de crédito para o IFMT referente ao transporte alternativo em valor menor.

Em consulta ao [processo nº 23193.000634.2022-61](#) que deu origem a essa demanda, verificou-se que a empresa contratada através do pregão nº 05/2018, havia sido notificada quanto à irregularidade nos pagamentos referente ao transporte alternativo pelo gestor do contrato e fiscal administrativo em 8/4/2022, a empresa responde à notificação no ofício NS/GERADM - 017/2022 em 18/4/2022, que até o dia 14/04/2022, seria efetuado o pagamento do benefício aos funcionários ativos e quanto aos valores referente aos funcionário demitidos, a instituição poderiam ser “abatidos de notas emitidas no mês de maio e junho de 2022.

Não foi identificado nos processos analisados a comprovação por parte do Campus dos valores referente ao benefício do transporte, porém, em resposta a SA nº 2/2022 o campus apresentou uma planilha com levantamento de valores que seriam glosados, reduzindo aqueles que foram reembolsados para os funcionários ativos.

Porém, conforme já explicado no achado nº 12, os valores reembolsados aos funcionários ativos, só será devido caso comprovem através do documento “solicitação do vale transporte” a opção pelo benefício.

Deste modo, em atendimento ao determinado na [ON/SLTI nº 3/2014](#), e também ao estabelecido no item 5.3 do termo de referência (Processo nº 23193.001025.2018-43 pg. 73): o Campus deve efetuar a glosa total de R\$ 12.074,58 desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte.

Levantamento de Valores a ser Reembolsado do mês Nov/2018 até Abril/2022															
Mês de referencia	Valor por Funcionario	Numero de Funcionário	Valor total	Mês de referencia	Valor por Funcionario	Numero de Funcionário	Valor total	Mês de referencia	Valor por Funcionario	Numero de Funcionário	Valor total	Mês de referencia	Valor por Funcionario	Numero de Funcionário	Valor total
nov/18	R\$ 95,83	3	287,49	nov/19	R\$ 95,83	3	287,49	nov/20	R\$ 95,83	3	287,49	nov/21	R\$ 95,83	3	287,49
dez/18	R\$ 95,83	3	287,49	dez/19	R\$ 95,83	3	287,49	dez/20	R\$ 95,83	3	287,49	dez/21	R\$ 95,83	3	287,49
jan/19	R\$ 95,83	3	287,49	jan/20	R\$ 95,83	3	287,49	jan/21	R\$ 95,83	3	287,49	jan/22	R\$ 95,83	3	287,49
fev/19	R\$ 95,83	3	287,49	fev/20	R\$ 95,83	3	287,49	fev/21	R\$ 95,83	3	287,49	fev/22	R\$ 95,83	3	287,49
mar/19	R\$ 95,83	3	287,49	mar/20	R\$ 95,83	3	287,49	mar/21	R\$ 95,83	3	287,49	mar/22	R\$ 95,83	3	287,49
abr/19	R\$ 95,83	3	287,49	abr/20	R\$ 95,83	3	287,49	abr/21	R\$ 95,83	3	287,49	abr/22	R\$ 95,83	3	287,49
mai/19	R\$ 95,83	3	287,49	mai/20	R\$ 95,83	3	287,49	mai/21	R\$ 95,83	3	287,49	Total por 6 meses		1.724,94	
jun/19	R\$ 95,83	3	287,49	jun/20	R\$ 95,83	3	287,49	jun/21	R\$ 95,83	3	287,49				
jul/19	R\$ 95,83	3	287,49	jul/20	R\$ 95,83	3	287,49	jul/21	R\$ 95,83	3	287,49				
ago/19	R\$ 95,83	3	287,49	ago/20	R\$ 95,83	3	287,49	ago/21	R\$ 95,83	3	287,49				
set/19	R\$ 95,83	3	287,49	set/20	R\$ 95,83	3	287,49	set/21	R\$ 95,83	3	287,49				
out/19	R\$ 95,83	3	287,49	out/20	R\$ 95,83	3	287,49	out/21	R\$ 95,83	3	287,49				
Total por 12 meses			3.449,88	Total por 12 meses			3.449,88	Total por 12 meses			3.449,88	Total de 42 Meses de Contrato			12.074,58

RECOMENDAÇÕES

Para o achado nº: 1

1 - Atualizar a minuta de regimento interno do Campus com o regimento geral do IFMT aprovado no mês agosto/2022 e aprovar junto ao Consup dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do regimento geral do IFMT.

Para o achado nº: 2

2 - Institucionalizar no Campus Confresa a política de gestão de riscos do IFMT aprovada pela Resolução nº 3/2018.

Para o achado nº: 3

3 - Estabelecer formalmente as rotinas, metas e objetivos a fim de identificar/mensurar os processos/pontos críticos da sua atividade, auxiliando na tomada de decisão.

Para os achados nº: 4 a 9

4 - Mapear todos os processos do Campus;

5 - Melhorar o mecanismo de controle interno a fim de evitar o descumprimento de cláusulas contratuais;

6 - Garantir o parecer de toda equipe de fiscalização antes das repactuações e prorrogações;

7 - Formalizar nos autos dos processos as negociações a fim de reduzir os custos com transporte alternativo;

8 - Excluir da portaria vigente servidores que participaram de alguma etapa do pregão 15/2018 a fim de garantir o atendimento ao princípio da segregação de função;

9 - Criar plano de capacitação periódica para a equipe de fiscalização.

Para os achados nº: 10 a 11

10 - Criar mecanismo de controle interno a fim de evitar descumprimento de cláusulas contratuais.

Para o achado nº: 12

11 - Efetuar a glosa nas notas emitidas para o IFMT referente aos valores pagos aos funcionários a título de reembolso indevidamente.

Para o achado nº: 13

12 - Efetuar a **glosa do valor total de R\$12.074,58** desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte;

13 - Atualizar a planilha de custo com o benefício do vale transporte conforme determinado na CCT, porém, caso não tenha o funcionário optado pelo benefício, efetuar glosa mensal do valor;

Nota de Auditoria

CONCLUSÃO

Esta nota de auditoria decorre de solicitação de consulta jurídica do IFMT Campus Confresa a Procuradoria Jurídica do IFMT, sendo encaminhada à Auditoria Interna para análise e parecer. O objetivo principal desta avaliação da auditoria é verificar se o auxílio Transporte Alternativo/bonificação previstos no contrato 15/2018 do IFMT Campus Confresa de prestação de serviços terceirizados de auxiliares rurais e pedreiro, que iniciou sua execução no mês de novembro/2018, se estão em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

A proposta comercial da empresa contratada foi aceita pelo Campus, contemplando o benefício denominado Transporte cujo o seu custo mensal foi obtido considerando a bonificação mensal de cinquenta reais (R \$50,00), prevista pela CCT 2018, mais um doze avos do valor da bicicleta, totalizando noventa e cinco reais e oitenta e três centavos (R \$95,83).

Das análises foram constatados que Campus Confresa não possui regimento interno institucionalizado, não possui manual e fluxo de processos definidos do setor de Coordenação de Compras, Licitações e Contratos do Campus Confresa e nem a identificação e o monitoramento dos riscos da contratação de acordo com a [Política de Gestão de Riscos do IFMT \(2018\)](#). Assim, a ausência e/ou desconhecimento de normativas internas do Campus e do IFMT podem contribuir com o aumento de eventos de riscos que podem impactar nas atividades relacionadas ao planejamento das contratações, gestão e fiscalização de contratos envolvendo mão de obra terceirizada.

O IFMT possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra do IFMT e designou no decorrer do contrato várias equipes de gestão e fiscalização do contrato 15/2018. No entanto, foram identificadas fragilidades nos procedimentos da gestão e fiscalização do mesmo. Tais fragilidades detectadas na gestão e fiscalização do contrato 15/2018 podem ser mitigados se implementar a gestão de riscos, orientar a equipe de gestão e fiscalização quanto às suas normas internas e incentivar a adoção dos procedimentos constantes no Manual de Gestão e Fiscalização do IFMT por toda a equipe da fiscalização.

Equipe da Auditoria:

Documento assinado digitalmente
 TATIANE AGUIAR DE OLIVEIRA
Data: 30/08/2022 17:03:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiane Aguiar de Oliveira
Auditora

Documento assinado digitalmente
 TATIANA LEAL DA COSTA
Data: 30/08/2022 17:06:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiana Leal da Costa
Técnica em Assuntos Educacionais

Documento assinado digitalmente
 AUGUSTO CESAR LIRA DE AMORIM
Data: 30/08/2022 16:57:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Supervisor do trabalho:

Augusto César Lira de Amorim
Auditor

Nota de Auditoria



ERRATA Nº 01/2022 VINCULADO A NOTA DE AUDITORIA Nº 4/2022

1. A Auditoria Interna do IFMT comunica a presente errata da Nota de Auditoria 04/2022, referente a Demanda Especial Confresa - Verificação de Benefício de Auxílio Transporte - Contrato 15/2018:

ONDE SE LÊ:

Para o achado nº: 12

11 - Efetuar a glosa nas notas emitidas para o IFMT referente aos valores pagos aos funcionários a título de reembolso indevidamente.

Para o achado nº: 13

12 - Efetuar a glosa do valor total de R\$ 12.074,58 desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte;

13 - Atualizar a planilha de custo com o benefício do vale transporte conforme determinado na CCT, porém, caso não tenha o funcionário optado pelo benefício, efetuar glosa mensal do valor;

LEIA-SE:

Para os achados nº: 12 e 13

11 - Efetuar a glosa do valor total de R\$12.074,58 desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte;

12 - Atualizar a planilha de custo com o benefício do vale transporte conforme determinado na CCT, porém, caso não tenha o funcionário optado pelo benefício, efetuar glosa mensal do valor;

2. Ficam mantidas todas as demais recomendações estabelecidas na Nota de Auditoria 04/2022.

02 de setembro de 2022

Equipe de auditoria:

Tatiane Aguiar de Oliveira (Auditora)

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE AGUIAR DE OLIVEIRA
Data: 02/09/2022 13:34:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Supervisor do trabalho:

Augusto César Lira de Amorim
(Auditor)

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CESAR LIRA DE AMORIM
Data: 02/09/2022 13:29:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiana Leal da Costa (Técnica em Assuntos
Educaçãois)

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANA LEAL DA COSTA
Data: 02/09/2022 13:43:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Auditoria Interna

OFÍCIO Nº 51/2022 - RTR-AUDIN/RTR/IFMT

Cuiabá-MT , 2 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Giliard Brito de Freitas
Diretor Geral
IFMT - Campus Confresa
Av. Vilmar Fernandes, 300
78652-000. Confresa. MT

Assunto: ERRATA da nota de auditoria 04/2022 - Auxílio Transporte - CTR 15/2018

Senhor Diretor,

1. A Auditoria do IFMT comunica a presente ERRATA da Nota de Auditoria 04/2022, referente a Demanda Especial Confresa - Verificação de Benefício de Auxílio Transporte - Contrato 15/2018.

2. Onde se lê:

Para o achado nº: 12

11 - Efetuar a glosa nas notas emitidas para o IFMT referente aos valores pagos aos funcionários a título de reembolso indevidamente.

Para o achado nº: 13

12 - Efetuar a glosa do valor total de R\$12.074,58 desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte;

13 - Atualizar a planilha de custo com o benefício do vale transporte conforme determinado na CCT, porém, caso não tenha o funcionário optado pelo benefício, efetuar glosa mensal do valor;

3. Leia-se:

Para os achados nº: 12 e 13

11 - Efetuar a glosa do valor total de R\$12.074,58 desde o início do contrato até o mês 04/2022, caso a empresa não apresente o documento comprobatório de opção pelo benefício do transporte;

12 - Atualizar a planilha de custo com o benefício do vale transporte conforme determinado na CCT, porém, caso não tenha o funcionário optado pelo benefício, efetuar glosa mensal do valor;

4. Ficam mantidas todas as demais recomendações estabelecidas na Nota de Auditoria 04/2022.

Respeitosamente,

Equipe de auditoria:

Tatiane Aguiar de Oliveira (Auditora)

Tatiana Leal da Costa (Técnica em Assuntos
Eduacionais)

Supervisor do trabalho:

Augusto César Lira de Amorim
(Auditor)

Documento assinado eletronicamente por:

- Augusto Cesar Lira de Amorim, AUDITOR CHEFE - CD0003 - RTR-AUDIN, em 02/09/2022 13:51:11.
- Tatiana Leal da Costa, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 02/09/2022 13:51:58.
- Tatiane Aguiar de Oliveira, AUDITOR, em 02/09/2022 13:52:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409105
Código de Autenticação: cd68a44479



Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409

Telefone: (65) 3616-4101

=====
Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 51/2022 - RTR-AUDIN/RTR/IFMT.